



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 05/PRAE/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe o Decreto n.º 7.234, de 19 de julho de 2010, a Portaria Normativa 353/2020/GR, de 16 de março de 2020 e a suspensão das atividades acadêmicas com o consequente fechamento dos restaurantes universitários e considerando (i) a necessidade de complementação financeira para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes; (ii) as recomendações dos órgãos de saúde pública; e (iii) a necessidade dos estudantes de retornarem às suas cidades de origem,

RESOLVE:

Criar e estabelecer as normas para o Programa Emergencial de Apoio ao Estudante da Universidade Federal de Santa Catarina em razão da pandemia da doença Covid-19, causada pelo novo vírus corona.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1º O Programa Emergencial de Apoio ao Estudante tem por objetivo auxiliar, momentaneamente, nas despesas básicas dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica com cadastro PRAE em situação regular.

CAPÍTULO II
PÚBLICO-ALVO

Art. 2º O Programa Emergencial de Apoio ao Estudante visa atender aos estudantes beneficiados pelo Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário (Edital nº 2/2020/PRAE) e matrícula regular nos Cursos de Graduação presencial da UFSC.

CAPÍTULO III
DO VALOR DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 3º Serão alocados ao Programa recursos do orçamento geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único. O valor do auxílio é de R\$ 200,00 (duzentos reais), em cota única.

TÍTULO II
REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
PRAZO E PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 4º Para ser atendido pelo presente Edital, o estudante deve solicitar a isenção através do Sistema on-line de Cadastro e Benefícios da PRAE, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, na aba “Benefícios”, “Apoio Emergencial” do dia 18/03/2020 até o dia 20/03/2020. Uma vez confirmada a inscrição, por meio de correio eletrônico, a concessão do benefício será automática.

§ 1º O pagamento do benefício só será efetivado em conta corrente se o estudante a ser beneficiado for obrigatoriamente o titular da conta.

§ 2º Não haverá pagamento em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.

§ 3º A data de recebimento do benefício dependerá de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina e dos trâmites operacionais e bancários.

Art. 5º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
(Original Firmado)